



Comissão de Educação e Ciência

---

**Parecer**

**Autora: Maria João Castro  
(PS)**

---

**[Projeto de Lei n.º 243/XV/1.ª \(IL\)](#)** – Fim dos limites para a fixação de vagas para estudantes internacionais em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo



Comissão de Educação e Ciência

---

## ÍNDICE

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE V – ANEXOS**

## **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **1. Nota preliminar**

O Projeto de Lei n.º 243/XV/1.<sup>a</sup> é uma iniciativa do Grupo Parlamentar do Iniciativa Liberal, subscrita por oito deputados, que procede à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, eliminando os limites para a fixação de vagas para estudantes internacionais em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

Foi apresentado à Assembleia da República no dia 26 de julho de 2022, tendo sido admitido e baixado, no mesmo dia, à Comissão de Educação e Ciência, competente em razão da matéria, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 167.º («Iniciativa da lei e do referendo»), e o Regimento da Assembleia da República (RAR), no artigo 119.º («Iniciativa»), definem os termos de subscrição e apresentação à Assembleia da República de iniciativas legislativas. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por determinação da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 119.º do RAR, a iniciativa em análise no presente parecer assume a forma de projeto de lei.

De acordo com a Nota Técnica de 12 de setembro de 2022 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, que se anexa ao presente parecer, o Projeto de Lei n.º 243/XV/1.<sup>a</sup> (IL) cumpre os requisitos formais previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, na medida em que se encontra redigido sob a forma de artigos e é precedido de uma breve justificação ou exposição de motivos.

Comissão de Educação e Ciência

O mesmo documento confirma o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas<sup>1</sup> e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, considerando que a iniciativa tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto principal, embora, em caso de aprovação, «o título poderá ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final, nomeadamente incluindo-se a referência ao diploma alterado pela iniciativa».

A propósito dos limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, a Nota Técnica esclarece que o Projeto de Lei respeita os mesmos, parecendo «não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa». A Nota Técnica refere, ainda, que a iniciativa indica, no seu artigo 1.º, o número de ordem de alteração do Decreto-Lei em causa, «no entanto, deve ainda incluir neste artigo o elenco de alterações anteriores deste diploma, de modo a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário».

Em caso de aprovação, a iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, devendo ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Do ponto de vista da sistemática, o Projeto de Lei n.º 243/XV/1.<sup>a</sup> (IL) é composto por três artigos, conforme segue:

<b>Artigo</b>	<b>Objeto</b>
<b>1.º</b>	
<b>Artigo 2.º</b>	Alteração ao Decreto-lei n.º 36/2014, de 10 de março
<b>Artigo 3.º</b>	Entrada em vigor

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

## **2. Objeto, motivação e conteúdo**

O Projeto de Lei n.º 243/XV/1.<sup>a</sup> (IL) pretende proceder à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, eliminando os limites para a fixação de vagas para os estudantes internacionais em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

Na exposição de motivos, os proponentes sublinham que o atual limite de vagas para estudantes internacionais imposto às instituições de ensino superior de cariz privado é «um impedimento à captação livre de alunos internacionais, ao princípio de autonomia e gestão dos recursos, um obstáculo à qualidade e competitividade do ensino superior português, bem como um entrave à liberdade das Instituições de Ensino Superior Privadas». Os autores da iniciativa ainda invocam «o potencial em termos de capital humano» como motivação para apresentação deste Projeto de Lei, que tem o objetivo de «impulsionar mais emprego qualificado e de influenciar positivamente a economia do nosso país». Neste sentido, o Grupo Parlamentar do Iniciativa Liberal defende que se garanta «que as instituições de ensino superior privadas não estejam sujeitas às limitações em vigor sobre o limite de alunos estrangeiros que podem receber».

Desta forma, o Projeto de Lei, no seu artigo 2.º, procede à alteração da alínea d) do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 36/2014, de 10 de março, limitando a sua abrangência apenas às instituições de ensino superior público.

## **3. Enquadramento jurídico**

Atendendo ao objeto do Projeto de Lei n.º 243/XV/1.<sup>a</sup> (IL), importa considerar no ordenamento jurídico português, em especial, os seguintes diplomas e instrumentos em vigor:

- Constituição da República Portuguesa (artigos 15.º, 43.º e 74.º a 76.º);
- Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, que fixa o regime de acesso e ingresso no ensino superior (artigos 3.º, 11.º e 38.º);
- Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior (artigo 16.º);

- 
- Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprova o estatuto do estudante internacional (artigos 3.º, 4.º e 13.º);
  - Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (artigo 3.º);
  - Despacho n.º 6422/2021, de 30 de junho, que estabelece as orientações gerais para a fixação das vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais para o ano letivo de 2021-2022 e 2022-2023 para o Ensino Privado;
  - Despacho n.º 6421/2021, de 30 de junho, que estabelece as orientações gerais para a fixação das vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais para o ano letivo de 2021-2022 e 2022-2023 para o Ensino Público;
  - Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2016, de 30 de novembro, que define um conjunto de orientações gerais para a articulação da política de internacionalização do ensino superior e da ciência e tecnologia com as demais políticas públicas de internacionalização.

#### **4. Iniciativas legislativas, projetos de resolução e petições pendentes sobre matéria conexa**

Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade parlamentar (AP), verificou-se não estar pendente, neste momento, nenhuma iniciativa ou petição com objeto conexo com o do Projeto de Lei em análise.

#### **5. Antecedentes parlamentares**

Sobre matéria relacionada com a tratada no Projeto de Lei n.º 243/XV/1.<sup>a</sup> (IL) foram identificados os seguintes antecedentes parlamentares:

- 
- Projeto de Lei n.º 736/XIV/2.<sup>a</sup>, (CR-Ninsc), que reforça a proteção dos estudantes internacionais inscritos em Instituições de Ensino Superior Públicas<sup>2</sup>;
  - Projeto de Lei n.º 610/XIV/2.<sup>a</sup> (BE), que altera o estatuto do estudante internacional do Ensino Superior<sup>3</sup>.

## 6. Consultas e contributos

A título facultativo e considerando «a matéria objeto do presente projeto de lei», a Nota Técnica sugere a consulta, em sede de especialidade, da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do CRUP – Conselho de Reitores das Universidade Portuguesas, do CCISP – Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, das Associações Académicas e dos estabelecimentos de ensino superior públicos e privados.

## PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A relatora do presente Parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua posição sobre a proposta em apreço, que é de «elaboração facultativa», conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

## PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2022, aprova o seguinte parecer:

1. O Projeto de Lei n.º 243/XV/1.<sup>a</sup>, da autoria do Grupo Parlamentar do Iniciativa Liberal, visa extinguir o fim dos limites para a fixação de vagas para estudantes internacionais em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo,

---

<sup>2</sup> Projeto de Lei rejeitado.

<sup>3</sup> Projeto de Lei rejeitado.

---

procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.

2. A iniciativa legislativa em análise no presente Parecer reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrentes sentidos de voto para o debate.

## PARTE V – ANEXOS

Nota técnica, datada de 12 de setembro de 2022 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 21 de setembro de 2022.

A Deputada Relatora



(*Maria João Castro*)

O Presidente da Comissão



(*Alexandre Quintanilha*)